



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, para assegurar redução de 2 (duas) horas diárias na jornada de trabalho do servidor público com deficiência, inclusive deficiência oculta, síndrome de fibromialgia e condições crônicas incapacitantes correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Acrescentam-se os seguintes parágrafos ao artigo 22 da Lei Estadual nº 6.107/1994:

§3º Fica assegurada ao servidor público estadual que seja pessoa com deficiência a redução de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho, sem redução da remuneração, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo dos direitos e vantagens funcionais.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental, psicossocial, múltipla, ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, às deficiências ocultas ou invisíveis e às demais condições enquadradas na legislação aplicável.

§ 5º Aplica-se igualmente ao servidor acometido por síndrome de fibromialgia, síndrome da fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e outras doenças crônicas incapacitantes que produzam impedimento de longo prazo.

§ 6º Nos casos de fibromialgia ou de síndrome dolorosa crônica, a concessão dependerá de requerimento do servidor, laudo médico circunstanciado emitido por especialista em Reumatologia ou Medicina da Dor, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e homologação pela Junta Médica Oficial do Estado.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

§ 7º A redução da jornada não acarretará prejuízo à progressão, promoção, aposentadoria, férias, licenças ou quaisquer outros direitos funcionais.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 02 DE JULHO DE 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA
NETO
EVANGELISTA:011549813
39

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.07.03 09:03:01
-03'00'

NETO EVANGELISTA
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover alteração na Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, para assegurar ao servidor público estadual com deficiência, inclusive deficiência oculta ou invisível, bem como ao servidor acometido por síndrome de fibromialgia e outras condições crônicas incapacitantes de longo prazo, a redução de 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho, sem redução da remuneração e sem necessidade de compensação de horário.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da igualdade material (arts. 3º, IV, e 5º, caput), da valorização da pessoa com deficiência e do direito fundamental à saúde (arts. 6º, 23, II, 24, XIV, 37 e 196 da Constituição Federal), que impõem ao Estado a adoção de medidas concretas destinadas à eliminação de barreiras e à promoção da inclusão social e funcional.

Também se fundamenta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, especialmente em seus artigos 5, 27 e 28, que asseguram o direito à igualdade de oportunidades, à não discriminação, à adaptação razoável e ao acesso ao trabalho em condições de igualdade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabelece que a pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º). A legislação nacional também passou a reconhecer expressamente as chamadas deficiências ocultas ou invisíveis, por meio da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, reforçando que inúmeras limitações funcionais não



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

são perceptíveis visualmente, mas produzem relevantes impactos na vida laboral e social da pessoa.

No caso específico da fibromialgia e das síndromes dolorosas crônicas, o Estado do Maranhão já reconhece a necessidade de proteção diferenciada, assegurando às pessoas acometidas por essa condição direitos equivalentes aos conferidos às pessoas com deficiência, conforme legislação estadual vigente. A proposta apenas estende essa proteção ao âmbito do regime jurídico dos servidores públicos estaduais, condicionando sua concessão à apresentação de laudo médico emitido por especialista em Reumatologia ou Medicina da Dor, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, bem como à homologação pela Junta Médica Oficial do Estado, garantindo rigor técnico, segurança jurídica e adequado controle administrativo. Sob o aspecto jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral (RE 1.237.867), firmou entendimento no sentido de que é possível aplicar, por analogia, o art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais, assegurando a adaptação da jornada de trabalho como instrumento de concretização dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Embora o precedente trate do servidor responsável por dependente com deficiência, sua fundamentação constitucional reforça o dever do Poder Público de adotar medidas de inclusão e adaptação razoável também em favor do próprio servidor com deficiência.

A opção legislativa pela redução fixa de 2 (duas) horas diárias representa medida razoável, proporcional e de baixo impacto administrativo, conciliando a proteção da saúde do servidor com a continuidade da prestação dos serviços públicos. Diferentemente de reduções expressivas de jornada, a medida preserva a maior parte da carga horária semanal, ao mesmo tempo em que possibilita a realização de tratamentos médicos, terapias, fisioterapia, acompanhamento multiprofissional e períodos de recuperação indispensáveis à manutenção da capacidade laboral.

Além de promover a inclusão, a medida tende a produzir efeitos positivos para a própria Administração Pública, reduzindo afastamentos por licença para tratamento de saúde, aposentadorias por incapacidade permanente, absenteísmo e judicialização decorrente da ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Cohafuma/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Dessa forma, a presente proposição harmoniza os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proteção integral à pessoa com deficiência, conferindo efetividade aos comandos constitucionais e convencionais de inclusão, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos estaduais.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 02 DE JULHO DE 2026.

JOSE ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEA LIMA NETO
EVANGELISTA:01154981339
Dados: 2026.07.03 09:03:30 -03'00'

NETO EVANGELISTA
DEPUTADO ESTADUAL